

CONTRATO Nº. 03/2020

CONTRATO DE LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA COMPUTADORIZADO ESPECÍFICO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - ART. 13 LEI 8666).

Por este instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 02.215.381/0001-51, localizada na rua Gov. Joao Alves Filho, 37, na Cidade de Macambira - Se, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. EDINALDO DE JESUS, brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no CPF. nº. 014.987.515-04, portador do R.G. nº. 30970601-SSP-SE, residente e domiciliado na rua Germano Bispo Nascimento, nº 56, nesta Cidade, e, do outro lado a empresa AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EPP, CNPJ 04.497.198/0001-11, com sede na rua São Cristóvão, nº 1514, Bairro Getúlio Vargas, na cidade de Aracaju/SE, representada pela sócia a senhora Josiane de Melo Scavelo Rocha, brasileira, maior, casada, empresária, inscrita no CPF/MF - nº 482.008.675-87, doravante denominada CONTRATADA, as quais tem justo e contratado nos termos dos arts. 13, incisos III e V, c/c o art. 25, da lei nº 8.666/93, por este instrumento particular de prestação de serviços técnicos especializados, mediante as cláusulas seguintes, que mutuamente convencionam. Outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e REGIME DE EXECUÇÃO (artigo 55, I e II da Lei nº. 8.666/93).

- 1.1. O presente contrato foi autorizado e formalizado nos termos do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III da Lei 8666/93, no bojo do processo administrativo de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2020
- 1.2. A CONTRATADA é a proprietária ou representa os proprietários das versões fontes de cada sistema/módulo objeto do presente contrato.
- 1.3. O objeto do presente contrato é a Licença de Uso, a Manutenção e o Suporte Técnico sobre a versão executável de cada sistema/módulo de processamento de dados abaixo relacionados:







SERVIÇO	MÊS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Licença de uso mensal de software Agportal módulo AGDOC – Indexação de documentos digitalizados	12	450,00	5.400,00
Licença de uso mensal de Software Agportal Módulo Agprotocolo - Protocolo	12	500,00	6.000,00
Licença de uso anual de software Agportal Módulo Portal do Servidor – Contracheque, Ficha Financeira, Recadastramento e Cadastro	12	300,00	3.600,00
Licença de uso de software de Agportal Módulo AgLogistica - Almoxarifado, Patrimonio e Compras	12	550,00	6.600,00
Licença de uso de software de Agportal Módulo Gestor - Contabilidade Pública	12	800,00	9.600,00
Licença de uso de software de Agportal Módulo AgFolha - Folha de Pagamento e RH	12	600,00	7.200,00
Licença de uso de software de atendimento a Lei de Acesso a informação nº 12527/2011	12	500,00	6.000,00
TOTAL			44.400,00

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (artigo 55, III da Lei nº. 8.666/93)

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA a título de honorários a importância de R\$ 3.700,00 (três mil, setecentos reais) por mês, perfazendo total global de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos reais), pagos até o dia 05 do mês seguinte àquele em que os serviços tiverem sido realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO (artigo 55, IV da Lei nº. 8.666/93)

3.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, vigorando até o dia 31/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (artigo 55, V da Lei nº. 8.666/93)

4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro, na seguinte discriminação:

01.01- CÂMARA MUNICIPAL 2.001- MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL 3390.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

> MACAMBIRA- SERGIPE – C.N.P.J.: 02.215.381/0001-51 RUA GOV. JOÃO ALVES FILHO, 37 – CEP : 49565-000 TELEFAX: (79) 34571294





CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

5.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela Câmara, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei n° 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO

6.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DOS RECURSOS

7.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios municipais.

CLÁUSULA OITAVA - <u>DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).</u>

- 8.1. O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá a CONTRATADA, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento à prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- 8.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Por motivo de falência, mudança de ramo ou extinção da CONTRATADA, para que a CONTRATANTE mantenha suas operações normais, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, localizar ou simplesmente informar o nome, endereço e/ou localização de outra firma correlata ao seu ramo de atividade que tenha sistema/módulo similar ao do objeto deste contrato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da comunicação da ocorrência à CONTRATANTE.





CLÁUSULA NONA - DA MULTA CONTRATUAL

9.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do valor global contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

10.1. Pode a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei n° 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO:

- 11.1. Este contrato poderá sofrer Alterações e/ou Supressões, em forma de termo aditivo, que se fizerem necessárias nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas complementações.
- 11.2. A Rescisão caso ocorra os motivos do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações deverá ser comunicada por escrito, comprovadamente entregue, com 60 (sessenta) dias de antecedência. A Rescisão será de acordo com o art. 79 da Lei supra mencionada, não caberá nenhum tipo de indenização para nenhuma das partes e a Rescisão somente se efetivará se a CONTRATANTE estiver em dia com os pagamentos.
- 11.3. A CONTRATADA, declara reconhecer os direitos da CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Caso ocorra o atraso no pagamento dos serviços objeto do presente contrato, por um período superior a 60 (sessenta) dias, a CONTRATADA fica autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, conforme inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações.
- 13.2. As propostas detalhando cada Sistema/módulo, os serviços, os valores e as condições de pagamento, fazem parte integrante deste contrato/processo de contratação.





13.3. Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Macambira, Estado e Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Macambira (SE), 02 de Janeiro de 2020.

EDINALDO DE JESUS

CONTRATANTE

Presidente Câmara de Macambira

AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LIDA E

∫osiane de Melo Scavelo Rocha

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Mario Chaques Soto CPF Nº 585431955-20